

MAPA II

Categorias a extinguir nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 41/84, de 28 de Maio

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal investigador	Investigação	Especialista	1
Pessoal técnico-profissional	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar principal	1
Pessoal administrativo	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	3
Pessoal operário especializado	—	Encarregado de oficina	1

Portaria n.º 12/94

de 5 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 319/93, de 21 de Setembro, estabelece a orgânica da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos.

Tornando-se necessário dotar aquele organismo com um quadro de pessoal dimensionado para a eficaz prossecução das suas atribuições:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do citado Decreto-Lei n.º 319/93, de 21 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Mar, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos,

constante do anexo I à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os conteúdos funcionais das carreiras técnico-profissional, nível 4, e de técnico auxiliar, nível 3, são os constantes do anexo II à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Mar.

Assinada em 6 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Mar, *João Prates Bebbiano*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.

ANEXO I

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Nível	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	—	—	Director-geral	1
					Subdirector-geral	3
					Director de serviços	8
					Chefe de divisão	14
Pessoal técnico superior	Segurança da navegação e inspecção de navios.	Inspecção de navios ...	—	—	Inspector superior assessor principal.	4
					Inspector superior assessor ...	7
					Inspector superior principal ...	8
					Inspector superior de 1.ª classe	8
					Inspector superior de 2.ª classe	8
	Economia, planeamento, estatística, documentação, pessoal do mar e assuntos marítimos.	Técnico superior	2	—	Assessor principal	(a) 6
					Assessor	(b) 11
			1	—	Técnico superior principal	(c) 10
					Técnico superior de 1.ª classe	6
					Técnico superior de 2.ª classe	6
	Engenharia civil	Engenheiro civil	2	—	Assessor principal	(d) 10
					Assessor	(e) 6
			1	—	Técnico superior principal	6
					Técnico superior de 1.ª classe	6
					Técnico superior de 2.ª classe	6
	Engenharia geográfica	Engenheiro geógrafo...	2	—	Assessor principal	2
					Assessor	
			1	—	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Nível	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	Engenharia electrotécnica	Engenheiro electrotécnico	2	-	Assessor principal Assessor	2
			1	-	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Engenharia mecânica	Engenheiro mecânico	2	-	Assessor principal Assessor	2
			1	-	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Geologia	Geólogo	2	-	Assessor principal Assessor	2
			1	-	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Arquitectura	Arquitecto	2	-	Assessor principal Assessor	2
			1	-	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Consultadoria jurídica	Consultor jurídico	2	-	Assessor principal Assessor	5
			1	-	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Pessoal de informática	Informática	Técnico superior de informática.	2	-	Assessor informático principal Assessor informático	1 1
			1	-	Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	2
		Programador	-	-	Programador especialista Programador principal Programador	1
					Programador-adjunto de 1.ª classe. Programador-adjunto de 2.ª classe.	2
		Operador de sistema	-	-	Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe	2
Pessoal técnico	Análise de processos e documentação.	Técnica	-	-	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Nível	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	4	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Topografia	Topógrafo	-	4	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4
	Fiscalização de obras portuárias	Fiscal técnico de obras portuárias.	-	4	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4
	Desenho de construção civil e naval.	Desenhador	-	4	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4
	Estatística e apoio técnico	Técnico-profissional ...	-	4	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Microfilmagem	Operador de microfilmagem.	-	3	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	(g) 2
	Manutenção de equipamento	Técnico auxiliar oficial	-	3	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
	Secretariado técnico, estatística e documentação.	Técnico auxiliar	-	3	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	(f) 6 2 2 2
Pessoal administrativo	Chefia	—	-	-	Chefe de repartição Chefe de secção	2 5
	Administração de pessoal, contabilidade, património, aprovisionamento, expediente e arquivo.	Oficial administrativo...	-	3	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	8 19 19 19
	Tesouraria	Tesoureiro	-	3	Tesoureiro	2
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	-	-	Escriturário-dactilógrafo	(g) 3
Pessoal auxiliar	Fiscalização de obras portuárias	Fiscal de obras	-	-	Fiscal de obras	(g) 7

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Nível	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas.	Motorista de ligeiros...	—	2	Motorista de ligeiros	5
	Reprodução gráfica de documentos.	Operador de reprografia	—	1	Operador de reprografia	3
	Comunicações telefónicas	Telefonista	—	1	Telefonista	4
	Coordenação de pessoal auxiliar	—	—	—	Encarregado de pessoal auxiliar	1
	Portaria, apoio aos serviços...	Auxiliar administrativo	—	1	Auxiliar administrativo	7
Pessoal operário qualificado.	Sondagens fisiográficas	Sondador	—	2	Sondador principal	2
	Reprodução de documentos em <i>offset</i> .	Impressor de <i>offset</i>	—	2	Impressor de <i>offset</i> principal... Impressor de <i>offset</i>	2

- (a) Quatro lugares a extinguir quando vagarem, sendo um criado pelo Despacho Normativo n.º 188/93.
 (b) Sete lugares a extinguir quando vagarem, sendo um criado pelo Despacho Normativo n.º 188/93.
 (c) Quatro lugares a extinguir quando vagarem, sendo dois criados pelo Despacho Normativo n.º 195/93.
 (d) Oito lugares a extinguir quando vagarem, sendo dois criados pelo Despacho Normativo n.º 196/93.
 (e) Dois lugares a extinguir quando vagarem, sendo um criado pelo Despacho Normativo n.º 196/93.
 (f) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.
 (g) Lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO II

Conteúdos funcionais

1 — Carreira técnico-profissional de nível 4:

Proceder à recolha dos elementos necessários à elaboração de indicadores estatísticos, económicos e financeiros e à consolidação da informação científica e técnica;
 Efectuar o tratamento de dados, apresentando-os em fichas, mapas, quadros e esquemas necessários à elaboração de estudos, informações e pareceres.

2 — Carreira de técnico auxiliar, nível 3:

Executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico, nas áreas de estatística ou documentação;
 Elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolher e proceder ao tratamento de informação e documentação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 13/94

de 5 de Janeiro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/86, de 19 de Setembro, e o disposto no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86 e 451/88, de 14 de Agosto e 8 de Julho, respectiva-

mente, e nas Portarias n.ºs 768/89, de 5 de Setembro, e 374/90, de 14 de Maio;

Considerando o disposto na Portaria n.º 601/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico na variante de Português e Inglês, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração aprovada pela presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Novembro de 1993.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Augusto Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.